



Médicos pelo Brasil



Implementação do instituto da Ajuda de Custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao PMpB aos médicos bolsistas

PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

1. A que título será concedida a Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo que se objetiva instituir será paga pelos municípios aderidos ao PMpB, **exclusivamente aos médicos bolsistas**, assim qualificados como aqueles selecionados para realizar o curso de formação previsto no inciso II do art. 27 da Lei nº 13.958, de 2019, na modalidade de integração ensino-serviço, até a conclusão do processo seletivo público, a qual se dá com a aprovação em prova final escrita como especialista em medicina de família e comunidade, que o habilita à contratação pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), no regime celetista.

2. Qual a natureza da Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo que se pretende implementar não tem natureza de auxílio moradia. O valor que será pago objetiva minimizar o gasto que o profissional terá com alimentação. A intenção é que os custos do médico bolsista sejam minorados, de forma que ele tenha interesse em se fixar no local em caso de aprovação no curso de formação e superveniente contratação pela Adaps no regime celetista. Assim, o Programa se tornará atrativo neste período de dois anos, relativo ao curso de formação.

Por oportuno, salienta-se que, o pagamento da ajuda de custo vem sendo um reivindicação dos próprios municípios, que desejam participar ativamente do PMpB.

PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

3. Como será realizado o pagamento da Ajuda de Custo?

A Ajuda de Custo será paga diretamente pelo município, exclusivamente ao médico bolsista.

A Adaps e a União não estão obrigadas a realizar o pagamento da Ajuda de Custo, posto que a Portaria GM/MS nº 3.353/2021 preconizará, expressamente, que **competete aos municípios participantes** do PMpB "pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)", e confere que é direito do médico bolsista receber, **exclusivamente do município em que estiver alocado**, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

4. Como será realizado o controle do pagamento da Ajuda de Custo?

A Portaria GM/MS nº 3.353/2021, em seu art. 13 e seguintes, disciplina o rito para apurar eventual descumprimento de obrigações pelos municípios, as penalidades que podem ser aplicadas, e os atores responsáveis pelos fluxos processuais.

Art. 13. O descumprimento das obrigações assumidas pelos municípios enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - bloqueio de vaga; e

III - descredenciamento do município do Programa Médicos pelo Brasil.

PMpB. Implementação da Ajuda de Custo aos médicos bolsistas.

5. Há previsão de pagamento de Ajuda de Custo pelos municípios aos médicos contratados ou aos médicos tutores?

Não. A proposta de alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, determina a instituição da Ajuda de Custo, a ser fornecida pelos municípios aderidos ao PMpB, somente aos médicos bolsistas.

Os médicos contratados e tutores médicos já gozam de benefícios previstos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios e, portanto, não farão jus ao recebimento da contrapartida que será paga pelos municípios exclusivamente aos médicos bolsistas.

6. Como se dará o compromisso do Município para o pagamento da Ajuda de Custo?

Logo após a alteração da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, para fazer incluir a Ajuda de Custo, será feito um termo aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso firmado pelo município anteriormente, para constar a nova obrigação.

Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do PMpB, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a Adaps.

Obrigado.